

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### LEI N° 9499/2020

Ementa

Altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a "Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio", para acrescentar enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de objetos cortantes por menores de 18 (dezoito) anos.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 30/09/2020 07/10/2020 IOM N.º 4805

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13131/2020 - Autoria: Faouaz Taha

Status de Vigência

**Em vigor** 

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### LEI N.º 9.499, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Processo SEI nº 10.539/2020

(Faouaz Taha)

Altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a "Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio", para acrescentar enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de objetos cortantes por menores de 18 (dezoito) anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2020, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. O art. 1° da Lei n° 8.852, de 26 de outubro de 2017, que instituiu a "Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio", passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, convertendo-se o parágrafo único em § 1º:

"Art. 1°. (...)

(...)

§ 2º. A Campanha terá especial enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de menores de 18 (dezoito) anos a objetos cortantes, tais como lâminas, navalhas, facas de qualquer tipo, tesouras, serras, dentre outros, chamando-se a atenção para os riscos de tal situação no contexto da prevenção ao suicídio." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil